Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 181/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7665/2013
PROTOCOLO	: 1414457
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	: IREU NATAL BARROS
INTERESSADO	: LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS SILVANA BARATELLA FERNANDES LTDA
VALOR	: R$ 132.771,82
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a formalização de contrato administrativo e de termo aditivo que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais, como também a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 22 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização contratual, do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 39/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Caarapó, por seu Secretário Municipal, Sr. Ireu Natal Barros e o Laboratório de Análises e Pesquisas Clínicas Silvana Baratella Fernandes Ltda – Me.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da formalização e teor do Contrato n. 39/2013 (2ª fase), do termo aditivo e dos atos de execução do seu objeto (3ª fase), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Caarapó e o Laboratório de Análises e Pesquisas Clínicas Silvana Baratella Fernandes Ltda – Me, constando como ordenador de despesas o Sr. Ireu Natal Barros, secretário municipal de saúde à época.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de análises clínicas para atender os usuários do sistema único de saúde, no valor inicial de R$ 106.217,69 (cento e seis mil, duzentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos).

Cabe informar que o procedimento licitatório do pregão presencial n. 9/2013 foi autuado no TC/MS 7.316/2013, cuja decisão singular DSG n. 6.479/2013 (peça n. 23), decidiu pela legalidade e regularidade.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da ANA 3.069/2014 (peça n. 12), certificou a legalidade e regularidade da formalização contratual, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR n. 15.815/2014 (peça n. 13), acompanhando a equipe técnica.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório, com fulcro na Lei 8.666/1993 a nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas, razão pela qual merecem a chancela deste Tribunal de Contas.

O instrumento contratual e o seu 1º Termo Aditivo o qual objetivou o acréscimo de 25% foram pactuados em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação:	R$ 106.217,69;
- 1º Termo Aditivo:	R$ 26.554,42;
- Anulação de Empenho:	R$ 0,29;
- Valor Empenhado:	R$ 132.771,82;
- Notas Fiscais:	R$ 132.771,82;
- Comprovantes de Pagamento:	R$ 132.771,82;

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta colenda Corte de Contas, atendendo o prazo de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e voto:

1 - pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 39/2014 (2ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

2 - pela **legalidade e regularidade** do 1º Termo Aditivo ao contrato n. 39/2014, com fulcro no art. 120, § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de setembro de 2013;

3 - pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 39/2014 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4 - pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a formalização do contrato administrativo, do termo aditivo e a execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheiro Substituto Celio Lima.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. LMRB
SETAC. VAB/ARP